

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Retificação do D.O. de 21-04-2017

Nos Despachos da Coordenadora de Transporte coletivo de 19-04-17.

Inclua-se:

Com fundamento na competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso III, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, aprovo o indeferimento do registro dos interessados abaixo relacionados na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Adilson Moreira Macedo	000496/17
Alexandre Hiroshi Hanazono	000495/17
Alexsandro Domingos Tavares - ME	000337/17
Jeyson Roberto Cisterna de Moraes	000494/17

COMISSÕES DE FRETAMENTO METROPOLITANO

COMISSÃO DE FRETAMENTO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA

Retificação do D.O. de 21-4-2017

Na Deliberações da Comissão de Fretamento Metropolitano da RMS de 19-04-17.

Inclua-se:

Opina pelo indeferimento do registro das empresas abaixo relacionadas na categoria de serviço de transporte coletivo de estudantes, objeto da Resolução STM-78, de 07.11.05.

INTERESSADO	PROCESSO STM
Adilson Moreira Macedo	000496/17
Alexandre Hiroshi Hanazono	000495/17
Alexsandro Domingos Tavares - ME	000337/17
Jeyson Roberto Cisterna de Moraes	000494/17

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST 05, de 25-04-2017

Altera a composição do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e da outras providências

O Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 56.538/2011, e em conformidade com a Lei Complementar 1.261, de 29-04-2015.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam designados para compor o Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, desta Pasta, Jardas Favoretto RG: 2.654.737, Virgílio Carvalho EG: 35.660.000-2, Alexandre Bissoli RG: 35.364.218-6, Alton Vicente de Oliveira RG: 8.991.562 e os servidores Vanilson Fickert Gracioso RG: 19.774.866-1, Lamaro Amíndra RG: 10.208.081-1, Cleysa Dini RG: 5.636.209, Eder Rafael dos Santos RG: 40.108.000-6, Daniel Marcon Parra RG: 30.387.684-0.

Artigo 2º. Os serviços prestados pelos servidores ora designados serão realizados sem prejuízos de suas atividades normais.

Artigo 3º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução ST 13, de 10-05-2016.

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Termo Aditivo de Convênio
Processo 242/2016
Convenentes: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Pedranópolis
Convênio: 069/2016

Parecer Jurídico CJ/SRRH 34/2017 de 22-03-2017

Assunto: Primeiro termo de Aditamento ao convênio 069/2016 firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e o Município de Pedranópolis, como objeto a elaboração de Plano Municipal de Saneamento e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para fins de adequações técnicas no Plano de Trabalho.

Data de assinatura do termo de aditamento: 17-04-2017.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Deliberação CRH 194, de 20-02-2017, reti-ratificada em 24-04-2017

Altera as Deliberações CRH 111, de 10-12-2009, e CRH 188, de 14-12-2016

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando o Decreto 50.667, de 30-03-2006, que regulamenta dispositivos da Lei 12.183/2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CRH 111, de 10-12-2009, que estabelece conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias para referendo do CRH;

Considerando a Deliberação CRH 146, de 11-12-2012, que estabelece, no item 4.2.4 do Anexo, que os Planos das Bacias Hidrográficas devem definir as áreas críticas para a gestão dos recursos hídricos, em termos de qualidade, demanda e disponibilidade, e devem identificar as prioridades para o estabelecimento de metas e ações;

Considerando a Deliberação CRH 188, de 14-12-2016, que versa sobre os Planos de Bacias Hidrográficas e sobre a apuração dos indicadores de distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

Considerando a Lei 16.337, de 14-12-2016, que estabelece que os recursos financeiros do FEHIDRO sejam utilizados, no que se refere à atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos nos Planos de Bacias Hidrográficas (Artigo 24), e relaciona os Programas de Duração Continuada - PDC (Artigo 21);

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os termos da Deliberação CRH 188/2016 e da Deliberação CRH 111/2009, em virtude do Parecer 06/2017 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, sobre a aplicação dos recursos financeiros originários da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando as discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança do CRH (CTCOB), nas reuniões de 31 de janeiro e 29-03-2017, e do CORHI, na reunião de 06-02-2017; e

Considerando a urgência de formalizar orientação aos Comitês de Bacias Hidrográficas para concluir a atualização dos respectivos Planos de Bacias e Programas de Investimento.

Considerando a necessidade de pequeno ajuste na Deliberação "Ad Referendum" CRH 194, de 20-02-2017, que se refere à inserção de nova redação ao inciso VII da Deliberação 111, de 10-12-2009.

Delibera:

Artigo 1º - Os dispositivos da Deliberação CRH 188, de 14-12-2016, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Artigo 2º, o § 3º:

"§ 3º - O investimento de recursos financeiros citado no caput deve estar em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacia vigente para as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI, inclusive quanto ao investimento dos recursos originários da cobrança pelo uso dos recursos hídricos";

Artigo 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Deliberação CRH 188, de 14-12-2016, com a redação que se segue:

I - os §§ 6º e 7º ao artigo 2º:

"Artigo 2º -

.....

§ 6º - O Programa Quadrienal de Investimentos e os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de que trata o inciso IV do Artigo 14 do Decreto 50.667/2006, deverá ser atualizado em consonância com a atualização quadrienal do "Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI" e do respectivo "Programa de Investimentos", e em consonância com o Plano Pluriannual - PPA do Estado.

§ 7º - Os Comitês das Bacias deverão encaminhar esse Programa Quadrienal de Investimento com recursos da cobrança, e a respectiva deliberação de aprovação, à Secretaria Executiva do CRH, até o dia 28 de fevereiro do primeiro ano de vigência do PPA do Estado, para que se proceda ao encaminhamento desse programa para referido pelo CRH, como específica o inciso V do Artigo 14 do Decreto 50.667/2006".

Artigo 3º - O prazo para que os Comitês das Bacias deliberem sobre o relatório "Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica" é 30 de junho de cada ano, conforme estabelecido no Artigo 25, Inciso VII, da Lei 16.337, de 14-12-2016, revogando-se disposições anteriores do CRH sobre o assunto.

Artigo 4º - Os dispositivos da Deliberação CRH 111, de 10-12-2009, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Artigo 1º:

a) o inciso I:

"I - Plano de Bacia Hidrográfica aprovado e atualizado em conformidade com as normas e diretrizes do CRH;"

.....

b) o inciso VII:

"VII - A estimativa do percentual das ações do Plano de Bacia que serão financiadas com recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, a qual ficará sujeita a eventuais ajustes nas revisões periódicas do referido Plano;"

c) o Inciso XVI:

"XVII - Os planos de investimentos para aplicação dos recursos da cobrança, em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacia vigente para as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI;"

Il - do Artigo 2º, o inciso VIII:

.....

"VIII. Definir que a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança se dará de acordo com as ações prioritárias estabelecidas no Plano de Bacia e obedecerá aos critérios de revisão do Programa de Investimentos desse plano;"

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CRH 198, de 24-04-2017

Aprova a Autoavaliação do Estado referente ao alcance das metas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, relativais ao 2º período de certificação (2016)

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação CRH 173, de 22-04-2015, que em seu Anexo IV estabelece o Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual a ser alcançado no âmbito do PROGESTÃO até 2019; Considerando o Contrato 027/2015/ANA, firmado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH, que em sua cláusula terceira, item III, estabelece ser obrigação do CRH atestar, previamente à certificação final pela ANA, a Autoavaliação relativa às metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual; e

Considerando a análise, relatos e discussões ocorridas nas oficinas estaduais do PROGESTÃO, em reuniões do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI e da Câmara Técnica de Planejamento - CTPLAN, relativas ao nível correspondente à situação das variáveis de gestão no ano de 2016;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a Autoavaliação das Metas Estaduais no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO para o 2º período de certificação, referente ao ano de 2016, conforme anexo.

Parágrafo único. A Autoavaliação será disponibilizada no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(O anexo de que trata o artigo 1º, poderá ser visualizado no seguinte link: <http://www.sigrh.sp.gov.br/crhdeliberacoes>)

Deliberação CRH 199, de 24-04-2017

Referenda os "Planos de Ação e respectivos Programas de Investimento" dos recursos a serem arrecadados com a Cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no período 2017-2019

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei 12.183, de 29-12-2005, regulamentada pelo Decreto 50.667, de 30-03-2006, que estabelece competência do CRH para referendar as propostas dos CBHs referentes aos programas quadrienais de investimentos e dos valores da cobrança;

Considerando as normas legais e regulamentares pertinentes ao Plano de Bacia Hidrográfica, ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos e às indicações de ações para financiamento do FEHIDRO; e

Considerando as Deliberações dos 8 (oito) Comitês de Bacias Hidrográficas com cobrança iniciada até o exercício de 2016 sobre os respectivos Planos de Ação e Programas de Investimento.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam referendados os Planos de Ação e Programas de Investimento para aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no período de 2017 a 2019, nas UGRHI com arrecadação iniciada até 2016, conforme Deliberações dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, a saber:

I - UGRHI 02 - Paraíba do Sul: Deliberação CBH-PS 010, de 15-12-2016;

II - UGRHI 05 - Piracicaba/Capivari/Jundiaí: Deliberação dos Comitês PCJ 260, de 16-12-2016, retirificada em 31-03-2017;

III - UGRHI 06 - Alto Tietê: Deliberação CBH-AT 31, de 30-11-2016;

IV - UGRHI 07 - Baixada Santista: Deliberações CBH-BS